Prefeitura Municipal de Manacapuru

Lido na sessão Ordinária do dia 23/02/99
Luiz Rodrigues da Mota
Vice-Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 055 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999, x.x.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de MANACAPURU, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de MANACAPURU, para o EXERCÍCIO DE 1999 discriminado nos anexos integrantes desta LEI e elaborada de acordo com a Seção I, do Título VI, da LEI ORGÂNICA do MUNICÍPIO, estima a RECEITA em R$ 19.210.710,00 (DEZENOVE MILHÕES, DUZENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS), e fixa a Despesa em importância.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a Arrecadação de Tributos e Outras Receitas, correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente e nas especificações constantes do anexo 01 de acordo com o seguinte desdobramento.

1 - RECEITAS CORRENTES			R$	11.228.510
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	546.500		
RECEITA PATRIMINIAL	R$	21.600		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	10.573.910		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	86.500		
2 - RECEITAS DE CAPITAL			R$	7.982.200
ALIENAÇÕES DE BENS	R$	200		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	7.982.000		
TOTAL GERAL DA RECEITA.....			R$	19.210.710

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação abaixo que obdecerá sua composição de acordo com o seguinte resumo:

Artigo 5º - O poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da RECEITA nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, mediante empréstimos bancários, de acordo com o parágrafo 7º do Art. 141 da Lei Orgânica do Município e Art. 165 da Constituição Federal.

Artigo 6º - No curso da Execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o Exercício, Crédito Suplementares até o limite de 90% (noventa por cento) do total da DESPESA fixada nesta LEI, observando o disposto no Art. 7º, Inciso I, e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com Art. 165 da Constituição Federal.

II - Criar, através dos DECRETOS, PROJETOS e/ou ATIVIDADES, ELEMENTOS e SUB-ELEMENTOS e Ítens de DESPESAS, para a aplicação de Recursos transferidos mediante Convênio, até o limite total daquelas transferências.

Artigo 7º - A Despesa na sua execução, obdecerá também a classificação por Ítem da Despesa estabelecida no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, a ser aprovado por DECRETO do Poder Executivo até 31 de dezembro do ano em curso.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999 revogadas as disposições em contário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

ENGº. ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL